

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011085/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/11/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058436/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.123529/2022-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**EMPREGADOS EM CLUBES SOCIAIS RECREATIVOS E KARTÓDROMOS**", com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de Outubro de 2022** o Salário Normativo será de **R\$1.701,10 (Hum mil setecentos e um reais e dez centavos)** por mês e **R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos)** por hora;

**PARÁGRAFO UNICO:** para os trabalhadores que exerçam as funções de Faxineiro e Porteiro, o Salário Normativo, a partir de **1º de outubro de 2022**, será de **R\$ 1.375,24 (Hum mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** por mês;

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salarios vigentes em 30/Setembro/2022 serão reajustados em 7,19(sete virgula dezenove por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A Empresa concederá aos trabalhadores adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no dia 20 de cada mês;

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição;

**CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas do trabalhador (a) para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, avisado ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS**

Pagamento dos feriados trabalhados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Todo trabalhador que exerça a função de Caixa terá direito de receber 4% (quatro por cento) do salário normativo, a título de gratificação de caixa, não o incorporando ao salário para nenhum efeito;

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 80% (oitenta por cento) para a primeira hora, e de 100% (cem por cento) para as demais, em relação às horas normais de trabalho;

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Concessão de adicional por tempo de serviço (ATS), sobre o salário base, pago mensalmente de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, até atingir 30% (trinta por cento) com 30 anos de trabalho;

**ADICIONAL NOTURNO**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas será acrescido de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal;

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO/TICKET REGEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NO LOCAL TRABALHO

A empresa concederá aos seus trabalhadores um dos itens acima como subsídio da empresa de 99% (noventa e nove por cento) àqueles trabalhadores que ganham até 5 (cinco) salários normativos e 85% (oitenta e cinco por cento) àqueles que ganham acima de 5 (cinco) salários normativos. Estes percentuais incidem sobre o valor de aquisição da cesta básica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na concessão de cesta básica de alimentos aos seus trabalhadores, a mesma deverá conter no mínimo 25 (vinte e cinco) Kg. Com subsídio da empresa, sem ônus para os trabalhadores. A mesma deverá conter os seguintes itens: 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1, 04 quilos de feijão tipo 1, 03 latas de óleo de soja, 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas), 02 quilos de açúcar refinado, 01 quilo de café torrado e moído, 01 pacote de sal refinado (500 gramas), 01 pacote de farinha de mandioca crua (500 gramas), 01 quilo de farinha de trigo, 01 pacote de fubá mimoso (500 gramas), 02 latas de extrato de tomate (140 gramas), 02 latas de sardinha em conserva (135 gramas), 01 pacote de leite em pó (400 gramas), 01 pacote de tempero completo (200 gramas), 01 pacote de biscoito doce (200 gramas) e 01 lata de goiabada (700 gramas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Respeitada a regra estabelecida no “caput”, a empresa concederá cesta básica, ou vale alimentação equivalente à cesta básica, a manterão nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores;

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Pagamento de 1 (um) mês de remuneração ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador;

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de **R\$233,18 (duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos)**, por filho (a);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício estabelecido no “caput” será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores.

## SEGURO DE VIDA

Seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança e vigilância;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**

Aumento igual de salários aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função;

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que na data da demissão tenha 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aviso prévio especial trata-se de uma indenização especial conforme salário nominal mensal, correspondendo aos dias complementares ao aviso prévio legal, não podendo ser trabalhado;

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADORA GESTANTE**

Garantia de emprego e salário à gestante, desde a comprovação da gravidez, até 30 (trinta) dias após a garantia prevista em Lei;

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE MILITAR**

Garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ACIDENTADO**

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Estabilidade ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Garantia de emprego e salário ao trabalhador que tenha requerido a aposentadoria até a data da concessão da mesma;

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá aos trabalhadores dispensados sem justa causa e demissionários, carta de referência, no ato da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A empresa efetuará o pagamento do vale transporte em dinheiro, na conformidade das disposições do decreto 4.840 de 17/09/03 ou conceder o vale transporte na forma da lei, juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do trabalhador;

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO FLEXIVEL**

A Empresa poderá efetuar compensação de horas de trabalho com seus trabalhadores, sendo vedada à fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas. No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão consideradas extraordinárias e serão pagas com acréscimo, conforme constituição federal em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA DOMINICAL**

Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal;

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DE FÉRIAS**

Ao retornar de férias será garantida uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, não cumulativo com o aviso prévio;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

Licença de 6 (seis) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho (a);

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO**

Licença de 6 (seis) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei;

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ACIDENTADO OU DOENTE**

Garantida de emprego e salário de 120 (cento e vinte) dias, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUENCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais para participarem de Assembléias e Reuniões, devidamente convocadas e comprovadas;

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Contribuição Assistencial, de todos os trabalhadores, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano, descontados em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **Dezembro de 2022 e Maio de 2023**, recolhido pela Empresa em guias próprias, fornecida pelo Sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS, em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

A Empresa encaminhará ao Sindicato profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A Empresa remeterá ao Sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, o empregador pagará multa mensal não cumulativa em favor do trabalhador, por infração, correspondente ao valor de 1 (um) salário normativo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DAS CLAUSULAS**

Para as cláusulas sociais, a vigência será de 02 (dois) anos, com início em 1º de Outubro de 2022 e término em 30 de Setembro de 2024, e para as demais cláusulas, consideradas econômicas a vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de Outubro de 2022 e término em 30 de Setembro de 2023, devendo as partes se reunirem na devida época para negociação dos valores

**ELISSON ZAPPAROLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO**

**ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

